

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVAREJISTA/DF, COM ENDEREÇO NO SCS Q. 06, BL. A, ED. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, 4º ANDAR, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO DISTRITO FEDERAL, COM ENDEREÇO NO SETOR DE DIVERSÕES SUL, 60, BL. D, SALA 215, ED. ELDORADO – BRASÍLIA/DF, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CLT, E AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA 1 – DATA-BASE

Fica ajustado que a data-base da categoria será em 01 de novembro de 2006, mas todos os efeitos da presente somente surtirão efeito a partir de 1º de junho de 2006.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal – SINDIVAREJISTA/DF concedem aos seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Distrito Federal, a partir de 1º de junho de 2006, um reajuste salarial de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário de 31 de outubro de 2005, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/7 (sete avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos nos últimos 7 (sete) meses anteriores a junho de 2006, ou seja, de 1º de novembro de 2005 a 31 de maio de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a assinatura desta Convenção ocorrer após o fechamento da folha de junho, a diferença referente ao pagamento do reajuste desse mês poderá ser em folha suplementar ou juntamente com o salário de julho ou agosto de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de 7 (sete) meses anteriores a 1 de junho de 2006, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 3 - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 2, a partir de 1º de junho de 2006, a importância mensal de R\$ 454,92 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) excluídos deste os "OFFICE-BOY"; FAXINEIROS e/ou TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA e MENORES APRENDIZ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado em empresas de garagens e estacionamentos poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido na Cláusula 2, salvo, "Office-Boy", faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza e os Menores Aprendizes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido o salário de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados contratados como *Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem)*, nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do “salário mínimo hora” será considerado o valor do salário mínimo.

CLÁUSULA 4 – QÜINQÜÊNIO (PRÊMIO)

Aos empregados que trabalhem em empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF, de garagens e estacionamentos, com 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, será assegurado o pagamento de um adicional de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário base, a título de qüinqüênio ou prêmio, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem integração ao salário.

CLÁUSULA 5 - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA 6 - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados

CLÁUSULA 7 - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

CLÁUSULA 8 - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subseqüentes com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 9 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA 12X36

A jornada de trabalho em escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) poderá ser cumprida pelos empregados abrangidos pela presente convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12hX36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não estarão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprover, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação vantajosa com as folgas decorrentes do tipo de jornada, nem o pagamento de adicional extra sobre a 11ª e 12ª horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se normais os dias de Domingo e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

CLÁUSULA 10 - HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas as normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição, presunção de que esteja trabalhando.

CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MP Nº 1.709/98)

Fica pactuado que na empresa que assim desejar, as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas e, se o somatório das horas excedentes persistir, o saldo não compensado será pago com o adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 12 – CONTRATO POR HORA (PART TIME)

As empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF poderão firmar contratos de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) por hora trabalhada, repouso semanal remunerado quando as horas trabalhadas atingirem a jornada máxima semanal, e os demais direitos sociais, conforme previsto na legislação vigente, assegurando-se um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de trabalhadores contratados pelo sistema de horas trabalhadas do período de Junho a Outubro/2006, não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido aos trabalhadores o vale transporte do dia, vedado o desconto, e a garantia mínima de R\$19,10 (dezenove reais e dez centavos) por semana trabalhada.

CLÁUSULA 13 - VALE-TRANSPORTE

Quanto à concessão dos Vales-Transportes, as empresas que tiverem dificuldade na sua aquisição poderão efetuar o seu pagamento em espécie a título de ressarcimento, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458 inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA 14 – TICKET REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de 50 (cinquenta) empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de R\$5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) por dia trabalhado, podendo ser descontado até 20% (vinte por cento) do valor do Ticket ou Vale Alimentação, da remuneração do empregado, salvo se possuir local adequado para fornecer a refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados ficam dispensados do fornecimento do Ticket Refeição ou Vale Alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula 2.

CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE-88.022-SP e RE-200.700-RS), é fixada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o valor equivalente a um dia de salário no mês de junho de 2006, e no mês de outubro de 2006, limitado ao teto de R\$70,00 (sessenta reais) por desconto, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 15º (décimo quinto) dia após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia que será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas promoverão o desconto da taxa assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas:

a) O desconto no mês de junho de 2006 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 15 de julho de 2006, sendo que caso a folha de pagamento já tenha sido fechada, este poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente, ou ainda se a empresa fizer uso de folha suplementar deverá efetuar o desconto nesta.

b) O desconto no mês de outubro de 2006 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 15 de novembro de 2006.

CLÁUSULA 16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação da Assembléia geral, normatização no Estatuto e decisão do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, às empresas abrangidas pelo presente, recolherão, bimestralmente, no Banco do Brasil, em favor do conveniente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

* 00 a 03 EMPREGADOS R\$	67,00
* 04 a 10 EMPREGADOS R\$	110,00
* 11 a 20 EMPREGADOS R\$	153,00
* 21 a 30 EMPREGADOS R\$	196,00
* 31 a 50 EMPREGADOS R\$	284,00
* 51 a 80 EMPREGADOS R\$	413,00
* 81 a 110 EMPREGADOS R\$	542,00
*111 a 150 EMPREGADOS R\$	802,00
*151 a 200 EMPREGADOS R\$	1.321,00
* acima de 201 EMPREGADOS R\$	1.797,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

a) 15/08/2006, correspondente ao bimestre de JUL. a AGO/2006;

b) 15/10/2006, correspondente ao bimestre de SET. a OUT/2006;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o dia 15/07/2006 será efetuado o pagamento da Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2006.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do INCC/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA 17 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir de 01 (um) ano, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) No caso de depósito na conta bancária do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, parágrafo 4º, da CLT.
- e) pelo não cumprimento desta cláusula fica estipulada multa do §8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula 3, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores correspondentes às multas devidas as entidades patronais e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas, e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

CLÁUSULA 19 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, Sem Justa Causa e a pedido, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e Carta de Referência, caso não haja motivos desabonadores.

CLÁUSULA 20 - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados de Estacionamentos e Garagens do Distrito Federal e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que

as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 22 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, mediante a apresentação de comprovante, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento, salvo falta de substituto em serviço indispensável.

CLÁUSULA 23 - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA

As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 12 meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

CLÁUSULA 24 - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada às empresas a realização de balanços em Feriados devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho.

CLÁUSULA 25 - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, devendo devolver o mesmo ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 26 - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, sendo vedados abusos e excessos na vistoria.

CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no "*caput*" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula 3, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA 31 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 32 - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 33 - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 34 - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social, poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA 35 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 36 – FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 60 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a licença remunerada de 4 dias consecutivos após o casamento.

CLÁUSULA 37 - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis:

- a) 3 dias em caso de falecimento do cônjuge e ascendente;
- b) 5 dias no caso de adoção de criança;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 38 – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 39 – MENSALIDADE

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as contribuições associativas devidas ao Sindicato, quando por este notificada.

CLÁUSULA 40 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula 15 e recolhidos os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados de Estacionamento e Garagens do Distrito Federal, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 41 - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que sugeridos pelo Sindicato.

CLÁUSULA 42 - CURSOS

As empresas do comércio custearão para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC, desde que sejam de iniciativa das empresas.

CLÁUSULA 43 - QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 44 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica instituída Comissão de Conciliação Prévia de acordo com a Lei n.º 9.958/2000, que funcionará na forma prevista em Regulamento a ser aprovado e assinado pelo Sindicato Profissional com o Sindicato patronal, o qual conterá todas as normas e regras procedimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão passará a funcionar assim que for aprovado o seu respectivo regulamento.

CLÁUSULA 45 - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA 46 - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso no valor de R\$454,92 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e novena e dois centavos), a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será aplicada multa cumulativa em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo **INCC/FGV e INPC/IBGE** do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA 47 - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 48 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 1º de junho de 2006 e término em 31 de outubro de 2006.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN N.º 02/90.

Brasília, 10 de julho de 2006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO
DISTRITO FEDERAL**

JOÃO PEREIRA DE JESUS
CPF N° 451.937.706-49
CGC: 05.909.608/00001-57
Presidente

**SINDIVAREJISTA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO
FEDERAL**

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES
CPF N° 001.870.961-53
CGC: 00.697.631/0001-01
Presidente